

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2282/77

INTERESSADA : Helena Maria Iboleon Alves

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE nº 1054/77 - CPG - Aprov. em 30/11/77

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO

1- Helena Maria Iboleon Alves, nascida em 1962, em Angola, fez, em sua terra natal, os seguintes estudos:

- a) Curso primário com 4 séries na Escola "Barão de Puna", em Cabinda;
- b) duas séries completas na Escola Preparatória "D.Luisa de Gusmão", em Luanda;

2- Transferindo-se para o Brasil, a aluna foi matriculada em 1976 na 7ª série do ensino de 1º grau na E.E.P.G. Prof. Eusébio de Paula Marcondes, tendo sido aprovada com os seguintes resultados:

Português	- A
Inglês	- A
Matemática	- C
Ciências	- B
Geografia	- B
Desenho	- B
Artes	- B
Ed.Musical	- A
Téc.Comerc.	- A

3- No corrente ano a aluna esta cursando a 8ª série do ensino de 1º grau no mesmo estabelecimento .

4- O Diretor da Escola , em documento datado de 6 de maio de 1976, atesta que a aluna "esta regularmente matriculada na 7ª série do curso de 1º grau" (fls. 7) .

5- Em ofício datado de 20 de maio do corrente ano, o pai da aluna, Sr. Manuel José Alves, requer da DRECAP 3 julgamento sobre a equivalência dos estudos feitos por sua filha em país estrangeiro.

Processo CEE nº 2282/77

Parecer CEE 1054/77

6- Na informação nº 3.355/77 da assessoria da COGSP que consta do processo, lemos o seguinte:

"Trata-se de mais um caso de vida escolar irregular, decorrente de falha administrativa, injustificável".

II - APRECIÇÃO

1- Em virtude dos estudos feitos em Angola, a aluna tinha realmente condições de cursar a 7ª série em 1976.

2- Contudo, apesar do atestado do Sr. Diretor da Escola, a matrícula da aluna não foi regular, uma vez que não houve em tempo hábil o pedido de equivalência de estudos feitos em país estrangeiro.

3- Além disso, nada consta no protocolado a respeito do processo de adaptação ao qual a aluna deveria ter sido submetida.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto, votamos no sentido de que:

a) Os estudos feitos por Helena Maria Iboleon Alves em Angola são equivalentes aos estudos cumpridos no sistema brasileiro de ensino em nível de conclusão de 6ª série do 1º grau.

b) Seja convalidada a matrícula da aluna na 7ª série da EEPG "Professor Eusébio de Paula Marcondes", em 1976, e sejam convalidados todos os atos escolares realizados pela mesma no referido estabelecimento de ensino.

c) Seja a aluna submetida a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, caso não tenha estudado estas disciplinas na escola que frequenta em nosso País.

Esse e nosso parecer salvo melhor juízo.

São Paulo, 31 de outubro de 1977

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

Processo CEE nº 2282/77

Parecer CEE nº 1054/77

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de novembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente